

Ofício nº 15/2019

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

À Excelentíssima Senhora  
**Márcia Andréa dos Santos Peres**  
Controladora-Geral do Município do Rio de Janeiro

**Assunto:** Ausência de fundamentação para a dispensa de licitação no Processo nº 09/62/000.740/2018, referente à contratação, em caráter emergencial, de serviço de vigilância não-armada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezada Controladora Geral do Município do Rio de Janeiro,

Antecipamos nosso respeitoso cumprimento pelo trabalho desta Controladoria-Geral, que demonstra a busca ativa pelo estreitamento do diálogo com a sociedade civil e com a transparência da informação pública.

Reiteramos o objetivo do Observatório Social do Brasil – Rio de Janeiro quanto ao monitoramento sistemático da transparência ativa e passiva do município do Rio de Janeiro e o estabelecimento constante de pontes para a efetividade da meta nº 89 do Plano Estratégico do Rio, qual seja, “alcançar nota máxima no Ranking da Escala Brasil Transparente (EBT) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União até 2020”.

Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, conforme o inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal.

Considerando que a publicidade é um princípio da Administração Pública, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Considerando os artigos 1º, parágrafo único, I, 2º e 3º, I, IV e V, todos da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Considerando os artigos 24, IV, e 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93 e a NOR – PRO – 101 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA desta douta Controladoria, o OSB-Rio vem **SOLICITAR** que a fundamentação para a dispensa de licitação esteja presente nos autos do Processo nº 09/62/000.740/2018.

## **DOS FATOS:**

1. O OSB-Rio solicitou à Secretaria Municipal de Saúde acesso ao Processo nº 09/62/000.740/2018, que versa sobre a contratação, em caráter emergencial, de serviço de vigilância não-armada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Em virtude da caracterização como situação emergencial, aplicou-se o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para que a contratação da empresa **Claufan Segurança Patrimonial EIRELI** fosse feita mediante dispensa do certame licitatório.

3. Contudo, quando da análise das 101 laudas do processo requisitado, não foi encontrada a fundamentação para a caracterização da situação emergencial, como dispõe a legislação federal no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4. Diante da ausência de fundamentação, o OSB-Rio recorreu, tempestivamente, de modo a obter acesso à integralidade do processo.

5. Desta solicitação, obtivemos como resposta que:

**“Prezado Solicitante,**

1) No protocolo **RIO-18864287-6** nos foi solicitada cópia digital do processo nº 09/62/000.740/2018, referente à transferência de despesa para os serviços de vigilância. Em atendimento ao pedido, enviamos em 04/01/2019, por e-mail, 04 arquivos em PDF contendo as 101 páginas do referido processo.

2) Em 04/01/2019, recebemos a título de recurso, o protocolo RIO-18962629-0 alegando incompletude em nossa resposta e solicitando o ofício S/SUB/CLA nº 140/2018 por ausência nas cópias enviadas. Em nosso entendimento, este recurso é descabido, uma vez que a solicitação original foi de cópia do processo nº 09/62/000.740/2018 e não do ofício S/SUB/CLA nº 140/2018. Ora, **se o referido ofício não consta entre as cópias enviadas é porque não faz parte do processo administrativo cuja cópia foi solicitada**. Sendo assim, a requerente deveria protocolar nova solicitação, específica para obtenção de cópia do ofício em questão no recurso. Entretanto, no intuito de dar agilidade ao processo de divulgação das informações públicas, reforçando o compromisso de transparência da Prefeitura do Rio e atendimento às demandas da sociedade, segue anexo, arquivo digital referente ao ofício S/SUB/CLA nº 140/2018”.

6. Ocorre que tanto a legislação federal, em seu art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, quanto as resoluções desta Controladoria Geral do Município, em especial a NOR – PRO – 101 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA, em seu item 4.13.1, dispõem acerca da necessidade de **razão para a dispensa de licitação**.

7. Como esta Controladoria-Geral preconiza, o processo administrativo deve ser **instruído** de modo a garantir os princípios e normas balizadores da administração pública.

8. A ausência de fundamentação no processo de contratação emergencial, ainda que existente conforme encaminhamento posterior do Ofício S/SUBG/CLA nº 140/2018, deve ser **corrigida e evitada**.

9. Gostaríamos de destacar também que a **falta de planejamento** para a realização de licitação no prazo não é justificativa para a contratação emergencial, cabendo, a nosso ver, análise desta Controladoria-Geral **se é o caso em tela**.

10. Considerando que o Ofício S/SUBG/CLA nº 140/2018 informa que o certame para a contratação dos serviços de vigilância estava marcado para 20/06/2018 e que o

prazo máximo da contratação emergencial expira em 11/02/2019, gostaríamos também de informações acerca da referida contratação licitatória.

Assim, renovamos nosso reconhecimento da importância das atividades desenvolvidas por esta Controladoria-Geral para a transparência do Município do Rio de Janeiro e aguardamos Vossa resposta para darmos continuidade ao nosso trabalho.

Cordialmente,



**Tatiana Bastos**

Presidente do Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro  
e-mail: [riodejaneiro@osbrasil.org.br](mailto:riodejaneiro@osbrasil.org.br)



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14 JUN 2018

09/002320/18

S/SUBG/CIL/GI/SCA

Ofício S/SUBG/CLA nº 140/2018.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

Ao Sr.

**SERGIO PERDIGÃO**  
Subsecretário de Gestão

**Assunto: EMERGENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

Senhor Subsecretário,

Participo a V. S<sup>a</sup>. que os contratos emergenciais relativos aos serviços de vigilância em diversas unidades de saúde desta SMS expirarão em 11/08/2018, conforme documento acostado em anexo.

Ocorre que o processo licitatório nº 05/002822/2016, ainda não foi concluído, encontrando-se nas dependências da Subsecretaria de Serviços Compartilhados para realização do certame, que está marcado para o dia 20/06/2018. *Processo - 03/07/18*

Diante do exposto, solicitamos análise e pronunciamento acerca da necessidade de nova contratação destes serviços em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666/93, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, inserindo no presente o termo de referência para subsidiar a contratação. Ressaltamos que o contrato conterá cláusula que possibilite a rescisão tão logo seja concluído o novo certame.

Tal contratação teria o condão de evitar a interrupção dos serviços, desde que caracterizados como imprescindíveis às Unidades de Saúde e que sua ausência poderia causar sérios transtornos à população assistida.

Por oportuno, acostamos ao presente o despacho da i. Casa Militar do Prefeito, emanado nos autos do processo emergencial 09/002679/2017, onde entende ser isenta de expor qualquer manifestação em se tratando de contratação direta.

Respeitosamente,

**MARCIO CRISTIANO T. N. GUIMARÃES**

Coordenador

Coordenadoria de Licitações e Aquisições

# Resposta à Solicitação RIO-18962629-0

Transparência Carioca LAI <ouvidoriageral.lai@gmail.com>

qua 30/01/2019 14:14

Caixa de Entrada

Para: observatoriosocialdorio@gmail.com <observatoriosocialdorio@gmail.com>; Rio de Janeiro <riodejaneiro@osbrasil.org.br>;

 1 anexos (237 KB)

Ofício S.SUBG.CLA 140\_2018..pdf;

**Prezado Solicitante,**

1) No protocolo RIO-18864287-6 nos foi solicitada cópia digital do processo nº 09/62/000.740/2018, referente à transferência de despesa para os serviços de vigilância. Em atendimento ao pedido, enviamos em 04/01/2019, por e-mail, 04 arquivos em PDF contendo as 101 páginas do referido processo.

2) Em 04/01/2019, recebemos a título de recurso, o protocolo RIO-18962629-0 alegando incompletude em nossa resposta e solicitando o ofício S/SUB/CLA nº 140/2018 por ausência nas cópias enviadas. Em nosso entendimento, este recurso é descabido, uma vez que a solicitação original foi de cópia do processo nº 09/62/000.740/2018 e não do ofício S/SUB/CLA nº 140/2018. Ora, se o referido ofício não consta entre as cópias enviadas é porque não faz parte do processo administrativo cuja cópia foi solicitada. Sendo assim, a requerente deveria protocolar nova solicitação, específica para obtenção de cópia do ofício em questão no recurso. Entretanto, no intuito de dar agilidade ao processo de divulgação das informações públicas, reforçando o compromisso de transparência da Prefeitura do Rio e atendimento às demandas da sociedade, segue anexo, arquivo digital referente ao ofício S/SUB/CLA nº 140/2018.

--

**Atenciosamente,**

**Coordenadoria de Acesso à Informação**

**Coordenadoria Geral de Relacionamento com o Cidadão**

**Subsecretaria de Integração Governamental e Transparência**

**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 1338- Cidade Nova. Tel.:2976-1984